

## **LEI ORDINÁRIA Nº 532**

*de 28 de novembro de 1984*

### **DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SEMESTRAL DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDIM/MS.-.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar semestralmente os vencimentos dos servidores públicos municipais de Jardim/MS, na forma e percentuais estabelecidos em Lei Federal.*

#### **Art. 2º..**

*Os recursos para o cumprimento da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de de novembro de 1984.*

#### **Art. 4º..**

*Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 28/11/1.984*

*Engº José Vicente de Sanctis Pires Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 532/1984 - 28 de novembro de 1984*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*